



# Município de Salto do Itararé

*Paço Municipal "Prefeito José Odair"*

DEPARTAMENTO: GABINETE DO PREFEITO

## SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS Nº 111/2019

### SOLICITANTE

NOME: PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA      CPF: 790.955.269-68

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL      MATRICULA Nº

DADOS CONTA BANCÁRIA: Nº BANCO: 341 Nº AGÊNCIA: 3896 Nº CONTA:

**MOTIVO DA VIAGEM:** LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTES DE VEICULOS DOADOS PELA RECEITA FEDERAL.

**DESCRIÇÃO DAS DIÁRIAS** DESTINO: **FOZ DO IGUAÇU - PR** KM: Sem Pernoite

PERÍODO DA VIAGEM: Saída 17/05/2019 as 18:01 Chegada 18/05/2019 as 14:00 HRS

VEICULO UTILIZADO:

Nº DE DIÁRIAS: 01      VALOR UNITÁRIO: 300,00      VALOR TOTAL: 300,00

TOTAL POR EXTENSO: TREZENTOS REAIS.

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO IREI UTILIZAR ESTA VIAGEM PARA FINS PARTICULARES.

Salto do Itararé, 18 de MAIO de 2019

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SOLICITANTE

### AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA

DATA: 18/05/2019

NOME: PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## Declaração de Presença

Para os devidos efeitos se declara que o Prefeito de Salto do Itararé Paulo Sergio Fragoso da Silva RG: 5.638.487-1 CPF: 790.955.269-68, juntamente com o Senhores Odair José Carvalho Da Silva RG: 6.349.356-2 ,CPF: 942.402.059-72 e Henry Willian Durval RG: 8.732.271.7-5 estiveram presentes nos dias 16/05/2019 e 17/05/2019 na Empresa Auto Lince Transportes LTDA em Foz do Iguaçu PR, para liberação e autorização de transportes de veículos doados pela Receita Federal.

Foz do Iguaçu-PR, 17 de MAIO de 2019



**CLAUDIO MARTINS ME**  
CNPJ: 15.079.735/0001-20  
Tel.: 3573-2110 / 99986-0600  
Email: autolincetransportes@hotmail.com  
Av. Olímpio Rafagnin, 2571 Parque Imperatriz  
CEP: 85882-210 - Foz do Iguaçu - PR

Origem: SRRF/09a.RF

Nº 0344 de 26/04/2019  
Processo nº: 17838.72544/2019-33

O Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil, na 9ª Região Fiscal, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 3.010, de 29/06/2011, e tendo em vista as disposições da Portaria MF nº 282/2011 e do Decreto-Lei 1.455/76,

**RESOLVE:**

Destinar o(s) veículo(s) constante(s) na relação anexa, na forma de incorporação, à Prefeitura Municipal de Salto do Itararé (PR). A desoneração de débitos com impostos, multas, taxas, bem como restrições e gravâmes vinculados aos veículos, ocorridos antes da decisão que aplicou a pena de perdimento em favor da União, deverão ser requeridas pelo beneficiário desta incorporação junto aos órgãos/instituições competentes, nos termos do art.29 do Dec.Lei nº 1.455/76, alterado pela Lei 12.350, de 20 de dezembro de 2010. É responsabilidade do beneficiário utilizar os veículos observando a legislação aplicável, bem como providenciar a transferência de propriedade e licenciamento do mesmo junto ao órgão público competente, antes de transitar nas vias públicas. Cabe ao beneficiário, ainda, a responsabilidade por grafar a placa DOADO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em local visível e no exterior do veículo recebido, nos termos do art.35, inc.III da Portaria RFB nº3.010/2011, conf. instr. anexas.

Nº Proposta .....: 0081/2019

Nº Folhas do Anexo: 3



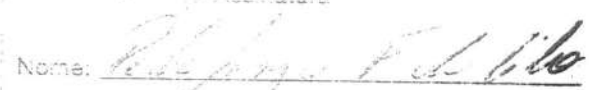
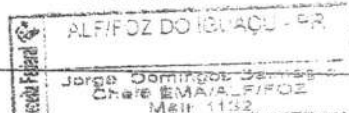

Total do ADM.....: 133.854,83

Unidade Executora : 917500 - F02 DO IGUAÇU

Beneficiário .....: 78.920.834/0001-87 - MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ - SALTO DO ITARARÉ GABINETE DO PREFEITO

Assinatura Digital  
REINALDO CESAR MOSCATO  
Superintendente Adjunto

**ENTREGA**

Procedi a entrega da(s) mercadoria(s) constante(s) da relação anexa, que rubricuei. 17 MAIO 2019 SAMAP/DRE/FOZ	Ciente e acordo os termos do ADM. Recebi a(s) mercadoria(s) constante(s) da relação anexa, que rubricuei. 17 MAIO 2019 SAMAP/DRE/FOZ
 Assinatura	 Assinatura
Nome: ALF/FOZ DO IGUAÇU - PR	Nome: 
Matrícula: 	Matrícula: 

- Obs.: 1 . O Responsável pela entrega deverá certificar-se que a pessoa acima qualificada está habilitada a receber a mercadoria.**
- 2 . Deverá o respectivo procedimento administrativo seguir os trâmites de acordo com a legislação em vigor.**
- 3 . Cabe ao beneficiário da incorporação de que trata este Ato a observância da legislação e das normas específicas na utilização da(s) mercadoria(s), sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.**